



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013

Fone/Fax: (014) 3489-8500

Site: www.iacri.sp.gov.br

E-mail: admin@iacri.sp.gov.br - gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

LEI Nº 2.348/2026, DE 14 DE MAIO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO À COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA – CRESOL, PARA INSTALAÇÃO DE UNIDADE DE ATENDIMENTO FINANCEIRO COOPERATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEBER ROGERIO CERBANTES PANHOZZI, Prefeito Municipal de Iacri, Comarca de Bastos, Estado de São Paulo, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IACRI APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, mediante contrato administrativo próprio, a concessão de uso de bem imóvel público municipal à Cooperativa de Crédito e Investimento com Interação Solidária – CRESOL, ou entidade integrante de seu sistema regularmente constituída, destinada exclusivamente à instalação e funcionamento de unidade de atendimento financeiro cooperativo no Município de Iacri/SP.

Art. 2º. O imóvel objeto da presente concessão consiste em sala pública disponível situada nas dependências do Terminal Rodoviário Municipal (composta pelos seguintes ambientes: uma sala de espera com 32,59m² e 3 bilheterias com 4,22m² cada uma, perfazendo uma área total de 45,25m²), localizado na rua Luiz de Giulli, nº 1598, Centro, integrante do patrimônio público municipal.

Parágrafo único. A concessão restringe-se exclusivamente ao espaço descrito no *caput*, vedada qualquer ampliação ou ocupação diversa sem prévia e expressa autorização do Poder Executivo.

Art. 3º. A presente concessão de uso possui finalidade pública relevante, consistente em:

- I – restabelecer e ampliar o acesso da população a serviços financeiros presenciais;
- II – promover a inclusão financeira da população local;
- III – fomentar o desenvolvimento econômico municipal;
- IV – fortalecer o comércio local, a atividade rural, os microempreendedores e os agentes produtivos;
- V – ampliar o acesso ao crédito e a serviços bancários essenciais;
- VI – estimular a permanência da circulação de recursos financeiros no território municipal.

Art. 4º. A concessão de uso será formalizada pelo prazo inicial de até 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, desde que:

- I – permaneça demonstrado o interesse público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013

Fone/Fax: (014) 3489-8500

Site: www.iacri.sp.gov.br

E-mail: admin@iacri.sp.gov.br - gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

LEI Nº 2.348/2026, DE 14 DE MAIO DE 2026.

- II – haja regular cumprimento das obrigações contratuais;
- III – exista manifestação expressa e fundamentada da Administração Municipal;
- IV – não haja prejuízo à destinação pública do bem.

Art. 5º. A concessionária deverá:

- I – utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade prevista nesta Lei;
- II – iniciar as atividades no prazo máximo de 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato;
- III – manter funcionamento contínuo e regular dos serviços propostos;
- IV – arcar integralmente com despesas de instalação, adaptação, operação, manutenção, conservação, limpeza, tributos, tarifas, encargos e demais custos incidentes;
- V – preservar integralmente o patrimônio público concedido;
- VI – observar integralmente as normas legais, regulatórias, sanitárias, urbanísticas, ambientais, de segurança e de acessibilidade aplicáveis;
- VII – permitir a fiscalização permanente pelo Município.

Art. 6º. É expressamente vedado:

- I – o desvio de finalidade da concessão;
- II – a cessão, transferência, locação, sublocação, empréstimo ou qualquer forma de disponibilização do imóvel a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização legislativa e administrativa expressa;
- III – a utilização do bem para finalidade estranha ao interesse público que fundamenta a presente concessão.

Art. 7º. A concessão poderá ser revogada, cassada ou rescindida, a qualquer tempo, independentemente de indenização pelas benfeitorias úteis ou voluptuárias, nas seguintes hipóteses:

- I – descumprimento das obrigações legais ou contratuais;
- II – paralisação injustificada das atividades;
- III – desvio de finalidade;
- IV – interesse público superveniente devidamente justificado;
- V – necessidade administrativa relevante;
- VI – extinção das atividades da concessionária no local;
- VII – inadimplemento das condições estabelecidas nesta Lei ou no contrato.

§ 1º. As benfeitorias necessárias poderão ser objeto de análise administrativa específica, observada a vedação ao enriquecimento sem causa e o interesse público.

§ 2º. Extinta a concessão, o imóvel reverterá imediatamente ao patrimônio público municipal, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, livre de ônus e desembaraçado.

Art. 8º. A presente concessão não caracteriza doação, alienação ou transferência definitiva de patrimônio público, permanecendo íntegra a titularidade dominial do Município sobre o bem concedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013

Fone/Fax: (014) 3489-8500

Site: www.iacri.sp.gov.br

E-mail: admin@iacri.sp.gov.br - gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

LEI Nº 2.348/2026, DE 14 DE MAIO DE 2026.

Art. 9º. Nos termos do art. 98 da Lei Orgânica Municipal, a concorrência poderá ser dispensada diante do relevante interesse público devidamente justificado, especialmente diante:

- I – da inexistência de outra instituição financeira instalada no Município;
- II – da necessidade imediata de restabelecimento de serviços bancários essenciais;
- III – da ausência de manifestação concorrencial eficaz no cenário local;
- IV – da natureza cooperativa da instituição e de sua atuação voltada ao desenvolvimento econômico local;
- V – da inviabilidade prática de solução alternativa com igual eficiência e economicidade.

Art. 10. As despesas eventualmente decorrentes da formalização administrativa correrão por conta das dotações próprias, se necessárias, sem geração de despesa pública direta relevante.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iacri, 14 de maio de 2026.

CLEBER ROGERIO CERBANTES PANHOZZI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Iacri na data supra e publicada em lugar público de costume da Prefeitura Municipal de Iacri por afixação na mesma data, conforme determina o artigo 87 da Lei Municipal nº 1.085/1990 (Lei Orgânica do Município de Iacri).

GUSTAVO MIRANDA PINHEIRO BARBOSA

Secretário Municipal de Administração